

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0010872-0

SAS – ITAIM PAULISTA

EDITAL nº: 002/SMADS/2021

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCVF Modalidade: SASF – Serviço de Assistência Social a Família

CAPACIDADE: 1.000

Oportunamente a Comissão de Seleção manifesta que todos procedimentos que regem o certame 002/SMADS/2021, são regidos pelas normativas vigentes, as quais conduzem e direcionam as ações e deliberações a serem realizadas.

Referente o Recurso Administrativo referente o Edital 002/SMADS/2021, ofício nº108/2021, apresentado pela Organização “Casa de Isabel”, seguem considerações.

Quando a OSC menciona dúvidas quanto à probidade, moralidade e transparência do certame, informamos que essa Comissão de Seleção não violou essas qualidades em nenhum momento, pelo contrário, ao se retratar pelo pedido equivocado referente a solicitação de complementações, conforme email encaminhado para OSC em 16/03/2021*, esta Comissão admitiu que o aceite da documentação, denotaria favorecimento e improbidade. Ressaltamos que a solicitação de documentos de forma equivocada e a retratação não é algo ilegal, e não conota improbidade ou ausência de transparência. Destacamos ainda que a Comissão de Seleção é composta por servidores públicos designados, passíveis de equívocos formais, porém, de forma alguma, de condutas ilegais, o que a Organização sugere em seu Recurso.

* Vimos por meio deste informar que essa Comissão de Seleção designada para o Chamamento Público do Edital 002/SMADS/2021, solicitou erroneamente em Sessão Pública complementações de documentos que não estavam no envelope no momento da Sessão, conforme Instrução Normativa 03/SMADS/2018 Artigo 23 § 2º:

§2º - Havendo necessidade de complementação e/ou esclarecimentos de ordem formal nos documentos mencionados nos incisos II e III do artigo 19 desta Instrução Normativa, deverá ser designado, na sessão pública, o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação, sob pena de desconsideração do documento, vedada a inclusão posterior de documento

ou informação que deveria constar originariamente do envelope.

Frente o exposto, informamos que infelizmente as complementações entregues, não foram validadas para o referido Edital. O envelope entregue permanece inviolado e está disponível para retirada pela OSC em SAS ITAIM –EXPEDIENTE. Aceitem nossas escusas pelo equívoco,

Destacamos que a ausência dos documentos comprobatórios para critérios de classificação no envelope entregue pela Organização, se contradiz com a alegação de vasta experiência por parte da OSC (conforme mencionado em Recurso apresentado) tendo em vista que o Artigo 19º da IN/03/SMADS/2018 deixa explícito quais documentos deveriam estar dentro do envelope para o prosseguimento do certame.

Referente à alegação de ser de conhecimento que a OSC possui “*documentos comprobatórios de experiência comprovada através de processo SEI já em posse da SAS IT, haja vista que, administramos também, outros serviços socioassistenciais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social no território do Itaim Paulista*” informamos que conforme legislações vigentes, o processo de Chamamento Público é um procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ou seja, a Comissão de Seleção avalia o que é solicitado no Edital de Chamamento Público e IN/03/SMADS/2018 e apresentado pela Organização, sendo que a consulta de sistemas, documentos, pareceres e afins não apresentados para o certame, configura-se conduta ilegal, imparcial, tendenciosa e de favorecimento, conotando inclusive, prevaricação por parte do Servidor Público. Utilizamos como exemplo a possibilidade das Organizações concorrerem a Serviços em territórios diversos, no qual a Comissão de Seleção não teria acesso a documentos comprobatórios.

Em relação à Organização mencionar que houve equívocos na qual a prejudicaram neste certame, respeitosamente informamos que se a OSC tivesse entregue os comprovantes de experiências mencionados no Recurso apresentado, ainda sim, não seria classificada, uma vez que a OSC vencedora apresentou critérios relativos a economicidade superiores, obtendo maior pontuação na Planilha de Avaliação de Propostas, em conformidade com o estabelecido pela IN/03/SMADS/2018 artigo 26.

Informamos ainda que conforme ritos que regem o certame e artigo 28 §1º da IN/03/SMADS/2018 a Comissão de Seleção notificou as Organizações recorridas Associação Beneficente Irmã Idelfranca, CNPJ: 02.537.887.0001-66 e Associação Comunitária São Mateus CNPJ: 02.620.640/0001/66, para apresentação de contrarrazão e ambas não se pronunciaram.

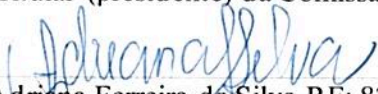
Nesta observância o recurso interposto não contraria a deliberação anterior, e não apresenta elementos suficientes capaz de anular o ato. Desse modo, a Comissão de Seleção legalmente constituída dentro das atribuições que lhe são conferidas julga **MANTIDA** a publicação com a Deliberação da Comissão de Seleção.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa IN03/SMADS/2018, encaminhamos para a Sra. Rose Meiry Bianor Borges da SAS Itaim Paulista para análise e julgamento quanto à decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 15 de abril de 2021.



Vanessa Aparecida da Silva Fonseca RF: 850.994-8
Titular (presidente) da Comissão



Adriana Ferreira da Silva RF: 823.606-2
Titular da Comissão de Seleção



Raquel Sena Santana RF: 787.512-6
Titular da Comissão de Seleção